

ATOS NORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**Secretaria de Estado de Saúde****CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
ATO N.º 006/2025 – COMISSÃO ELEITORAL/CES-MS
PROCESSO ELEITORAL DO CES/MS – TRIÊNIO 2025–2028**

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 14 e 15 do Edital do Processo Eleitoral do CES/MS, aprovado pela Deliberação CES/MS nº 673/2025, de 4 de junho de 2025, que estabelecem a composição, competências e atribuições da Comissão Eleitoral;

CONSIDERANDO o cronograma oficial previsto no Anexo I da mencionada Deliberação CES/MS nº 673/2025, que estabelece os prazos e etapas do processo eleitoral para o triênio 2025–2028;

CONSIDERANDO a realização da eleição dos representantes dos segmentos de Usuários do SUS, Trabalhadores da Área da Saúde e Prestadores de Serviços de Saúde, no dia 17 de julho de 2025, em conformidade com o artigo 9º do Edital do Processo Eleitoral e com os Atos nº 002/2025 e nº 003/2025, publicados nos Diários Oficiais Eletrônicos nº 11.815, de 4 de julho de 2025, e nº 11.891, de 21 de julho de 2025, respectivamente;

CONSIDERANDO a publicação do Ato nº 004/2025, cujo Anexo I, veiculado no Diário Oficial Eletrônico nº 11.895 Edição Extra, de 24 de julho de 2025, tornou público o resultado da análise documental, com a indicação dos representantes considerados aptos e inaptos à nomeação e posse como Conselheiros Estaduais de Saúde;

CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Eleitoral, em reunião híbrida realizada no dia 29 de julho de 2025, que autorizou, em caráter excepcional, a prorrogação do prazo para complementação documental pelas Entidades, Instituições e Movimentos Representativos eleitos, atendendo a Terceira Diretriz da Resolução n. 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde, que estabelece a obrigatoriedade da paridade entre os segmentos na composição dos Conselhos de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no Ato nº 005/2025, publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 11.901, de 30 de julho de 2025, que fixou como novo prazo para apresentação de documentação o horário limite de 7h30min do dia 31 de julho de 2025, exclusivamente para as entidades eleitas e consideradas inaptas por falta de documentação de seus membros conforme no Ato nº 004/2025;

CONSIDERANDO análise da documentação complementar protocolada dentro do prazo prorrogado, realizada no dia 31 de julho de 2025,

A COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício das competências que lhe são atribuídas pelos artigos 14 e 15 do Edital do Processo Eleitoral, aprovado por meio da Deliberação CES/MS nº 673, de 4 de junho de 2025, e em conformidade com as demais disposições regimentais aplicáveis,

TORNA PÚBLICO o resultado da análise da documentação complementar apresentada pelas Entidades, Instituições e Movimentos Representativos referidos no Ato nº 005/2025, publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 11.901, de 30 de julho de 2025.

Considerar aptos para fins de nomeação e posse os(as) representantes que atenderam plenamente às exigências, conforme relação constante no Anexo I deste Ato.

Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 31 de julho de 2025.

EDNA FLORES DE ARAÚJO

*Coordenadora da Comissão Eleitoral do CES/MS
Triênio 2025–2028*

ANEXO I - RELAÇÃO DOS REPRESENTANTES APTOS PARA NOMEAÇÃO

SEGMENTO USUÁRIOS DO SUS			
ENTIDADE, INSTITUIÇÕES E MOVIMENTOS REPRESENTATIVOS	REPRESENTANTE INDICADO	RESULTADO	SITUAÇÃO
Instituto Sócio Cultural Dandara – ISCD-MS	Adriane da Silva Soares	Titular	APTO
Federação das Associações de Aposentados e Pensionistas de Mato Grosso do Sul - FAPEMS	Maria do Socorro Evangelista de Sousa	Titular	APTO
Federação dos Trabalhadores em Educação de Mato Grosso do Sul - FETEMS	Edivaldo Vieira	Titular	APTO
Igreja Episcopal Anglicana do Brasil - IEAB	Cleide Martins Queiroz	Suplente	APTO

SEGMENTO DOS TRABALHADORES DA ÁREA DA SAÚDE			
ENTIDADE, INSTITUIÇÕES E MOVIMENTOS REPRESENTATIVOS	REPRESENTANTE INDICADO	RESULTADO	SITUAÇÃO
Sindicato dos Médicos de Mato Grosso do Sul - SINMEDMS	João Batista Botelho de Medeiros	Suplente	APTO

RESOLUÇÃO CIB/SES Nº 815, 24 DE JULHO DE 2025.

Homologar as decisões da Comissão Intergestores Bipartite

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando as decisões da 387ª reunião ordinária da Comissão Intergestores Bipartite, realizada no dia 18 de julho de 2025;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.034, de 5 de maio de 2010, que estabelece diretrizes para a organização dos serviços de Telediagnóstico no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), orientando sua incorporação às Redes de Atenção à Saúde de forma articulada, qualificada e integrada;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.691, de 23 de maio de 2024, que consolida a Ação Estratégica SUS Digital – Telessaúde, reconhecendo o Telediagnóstico como serviço essencial mediado por Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs), com transmissão de dados, imagens e gráficos em tempo real, e seu papel estruturante na transformação digital do SUS;

Considerando a Portaria GM/MS nº 6.640, de 20 de fevereiro de 2025, que institui o processo seletivo do Novo PAC – eixo Telessaúde, possibilitando aos municípios o acesso a recursos federais para a aquisição de kits de equipamentos e instalação da infraestrutura necessária à prestação de serviços de teleconsulta e telediagnóstico; Considerando as deliberações da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), durante a 350ª Reunião Ordinária realizada em 12 de agosto de 2022, e em conformidade com a Resolução nº 087/CIB/SES, de 22 de maio de 2022, que aprova a adesão à Oferta Nacional de Telediagnóstico em Dermatologia, para o estado de Mato Grosso do Sul.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer recomendações para a implantação do Serviço de Telediagnóstico em Dermatologia nos municípios do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Com o objetivo de incentivar a implantação do referido serviço, a Secretaria de Estado de Saúde (SES) disponibilizará aos Fundos Municipais de Saúde (FMS), recursos financeiros, oriundos do Fundo Especial de Saúde (FESA) - Fonte de Recursos Estaduais 50010021, Funcional Programática 20.27901.10.302.2200.6009.001, observadas as normas legais vigentes. Esses recursos deverão ser utilizados exclusivamente para a aquisição dos equipamentos necessários para registro de imagem – Kit de Dermatologia, composto por dermatoscópio, adaptador e aparelho de captura de imagem (smartphone ou câmera digital).

§1º Os repasses dos recursos do FESA ao FMS deverão seguir as disposições da Resolução Conjunta SEFAZ/SES nº 001/2015.

§2º A aquisição dos equipamentos, bem como a implantação e regulamentação do Serviço de Telediagnóstico em Dermatologia, deverão ser realizadas no prazo máximo de 12 meses a contar do recebimento dos recursos.

Art. 3º A implantação do serviço deverá seguir as recomendações técnicas do Núcleo Telessaúde Santa Catarina/UFSC, referência nacional na área, e do Núcleo Telessaúde Mato Grosso do Sul.

3.1 – Especificações mínimas dos equipamentos:

3.1.1 – Dermatoscópio:

- Lente de cristal com no mínimo 10 mm de espessura, com visualização polarizada e não polarizada;
- Aumento mínimo de 10x;
- Sistema de iluminação própria com, no mínimo, 4 LEDs ultra brilhantes de luz branca, com distribuição homogênea e alta nitidez;
- Bateria de lítio recarregável com autonomia mínima de 6 horas;
- Corpo e ponteira resistentes, duráveis e de fácil higienização com álcool gel;
- Vedação compatível com uso de gel ou óleo dermatológico, conforme norma IPX4.

3.1.2 – Adaptador para lente universal:

- Fabricado inteiramente em metal;
- Compatível com diferentes modelos de smartphones, câmeras ou tablets para acoplamento de lentes especiais.

3.1.3 – Aparelho de captura de imagens (smartphone ou câmera digital):

- Resolução superior a 10 megapixels;
- Alcance de foco entre 8 mm e 35 mm;
- Bateria com autonomia mínima de 6 horas;
- Acompanha carregador e cabo USB;
- Capacidade de transferência de imagens e vídeos via USB e/ou Wi-Fi.

Art. 4º Para aderir à oferta de Telediagnóstico em Dermatologia, o município interessado deverá formalizar sua manifestação por meio do formulário disponível no site do Telessaúde Mato Grosso do Sul: <https://telessaude.ms.gov.br>